

TREVISA INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 92.660.570/0001-26
NIRE 43 3 00008061
Companhia Aberta

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. HORA, DATA E LOCAL:

Às 10horas, do dia 30 de abril de 2019, na sede social, na Av. Padre Cacique, 320 – Porto Alegre, RS.

2. PUBLICAÇÕES:

2.1. Edital de Convocação:

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio (Porto Alegre) RS, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2019.

2.2. Demonstrações Contábeis:

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio (Porto Alegre) RS, no dia 26 de março de 2019.

3. PRESENCAS:

Compareceram acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, acionistas detentores de ações preferenciais, administradores da sociedade e representante dos auditores externos.

4. MESA:

Fernando Ferreira Becker, Presidente; Silvia Christina Mallmann Guariglia, Secretária.

5. ORDEM DO DIA:

Pelo Senhor Presidente foi informado que a Assembleia tinha por escopo deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, conforme publicado no Edital de Convocação, como segue: **1** - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; **2**- Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e a distribuição de dividendos; **3** - Fixação do montante da remuneração dos administradores; **4**- Ampliação do objeto social da Companhia e consequente alteração do Art. 3º do Estatuto Social; **5**- Consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES:

Referido o mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 481/09, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Foram aprovados por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2018.

6.2. Foi aprovada por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a proposta da Administração de que o lucro líquido do exercício social, encerrado em 31.12.2018, no valor de R\$ 6.232.057,09(seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, cinquenta e sete reais e nove centavos), acrescido de R\$ 144.779,97 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) correspondente à realização de reserva de reavaliação no decorrer do exercício social, o valor de R\$ 25.685,88 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondente a reversão de dividendos e do efeito líquido da movimentação da conta de lucros retidos no montante de R\$ 3.235.263,19 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos perfazendo o total de R\$ 9.637.786,13 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos) tenha a seguinte destinação: **(a)** R\$ 311.602,85 (trezentos e onze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a constituição da Reserva Legal; **(b)** R\$ 2.331.545,82 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, sendo R\$ 0,4250147 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e sete décimos de milionésimos) por ação ordinária e R\$ 0,4675162 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e dois décimos de milionésimos) por ação preferencial, que corresponde a 10% a mais em relação ao dividendo recebido pelas ações ordinárias e **(c)** o saldo, de R\$ 6.994.637,46 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) seja destinado para a reserva de investimentos e/ou para reforço de capital de giro. Os dividendos serão pagos, oportunamente, durante o corrente exercício. Terão direito ao recebimento dos dividendos os acionistas titulares de ações da Companhia até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária em 30.04.2019.

6.3. Foi aprovada por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a remuneração global e anual dos Administradores no valor de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e que será distribuída por deliberação do Conselho de Administração.

6.4. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a ampliação do objeto social da Companhia, proposta pela administração, para incluir as atividades de (a) aquisição e construção de embarcações (3011-3/01); (b) manutenção e reparo de embarcações (3317-1/01); (c) importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações (5250-8/01) e (d) afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros (7719-5/01). Em consequência, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O objeto social da companhia consiste na participação no capital de empresas, de qualquer setor econômico, como sócia, cotista ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais(6462-0-00); locação de espaços comerciais(6810-2/02);exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental(4619-2/00); aquisição e construção de embarcações(3011-3/01); manutenção e reparos de embarcações(3317-1/01); importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações(5250-8/01); e afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros(7719-5/01).

6.5. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, anexo a esta Ata.

6.6. Autorizada a lavratura da ata na forma sumária dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/1976.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURAS

Presidente: Fernando Ferreira Becker;

Secretária: Silvia Christina Mallmann Guariglia;

Acionistas: Becker Participações S.A., representada por Silvia Helena Becker Livi; EL Participações S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; MG S.A. Participações, representada por Sandra Inês Mallmann Guariglia; Glarus S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; Fernando Ferreira Becker; Silvia Helena Becker Livi; Rogério Pohlmann Livi; Silvia Christina Mallmann Guariglia; Sandra Inês Mallmann Guariglia; Carlos Alberto Saweryn, o representante da Baker Tilly Brasil Auditores e Consultores, Sr. Ronei Janovik e a Contadora Dione Regina Gonçalves dos Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 05, fls.076, 077, 078, 079, 080, 081,082, 083, 084, 085.

Fernando Ferreira Becker
Presidente da Reunião

Silvia Christina Mallmann Guariglia
Secretária da Reunião

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - TREVISA INVESTIMENTOS S.A., empresa de capital privado nacional, fundada conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 21.659, em sessão de 16.07.1930, com a denominação de LUCHSINGER, MADORIN e CIA. LTDA., tendo sido transformada em sociedade anônima em 14.09.1960, consoante instrumento arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 121.335, em sessão de 22.09.1960, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro à Av. Padre Cacique, 320, CEP 90.810-240 em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O objeto social da companhia consiste na participação no capital de empresas, de qualquer setor econômico, como sócia, cotista ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais(6462-0-00); locação de espaços comerciais(6810-2/02); exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental(4619-2/00); aquisição e construção de embarcações(3011-3/01); manutenção e reparos de embarcações(3317-1/01); importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações(5250-8/01); e afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros(7719-5/01).

Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 5.196.000 (cinco milhões cento e noventa e seis mil) ações nominativas sem valor nominal, sendo 2.298.000 (dois milhões duzentas e noventa e oito mil) ações ordinárias e 2.898.000 (dois milhões oitocentas e noventa e oito mil) ações preferências.

Art. 6º - As ações terão a forma nominativa.

Art. 7º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, podendo, ainda, anexar-lhes cupões.

Art. 8º - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois (2) diretores.

Art. 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e participarão, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos obrigatórios previsto neste estatuto social.

Parágrafo Único – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a companhia não distribuir dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

Art. 11º - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da companhia.

TÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei.

Parágrafo Único - As pessoas presentes à assembleia deverão provar sua qualidade de acionistas ou de procuradores deste, segundo a legislação vigente.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 10 (dez) membros e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de, até, 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros efetivos eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência, a 1ª e a 2ª Vice-Presidências do Conselho. Vagando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, competirá ao 1º Vice-Presidente substituí-lo; e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Conselheiros remanescentes, titulares e suplentes respectivos, indicarão, entre eles, aquele que irá presidir a reunião.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária ou vaga definitiva de cargo no Conselho de Administração, o ausente será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; (h) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo 4º - Competirá ao Presidente, ou a maioria dos Conselheiros,

convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião.

Art. 15º - A Diretoria será composta de 2 a 5 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório, que acumulará as funções; no caso de impedimento permanente, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate a deliberação será levada ao Conselho de Administração.

Art. 17º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores:

- a) representação da sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- b) alienação de bens imóveis da sociedade, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da sociedade, observado o disposto no Art. 18º deste Estatuto;
- d) emissão de cheques da sociedade;
- e) nomeação de procuradores da sociedade; e
- f) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures.

Parágrafo 1º - Os diretores da sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano.

Parágrafo 2º - Não se aplica o prazo de validade supra referido às procurações com fins judiciais, bem como aquelas necessárias aos processos administrativos.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Art. 18º - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser em favor da própria companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou filiadas.

Art. 19º - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes na lei e no Estatuto Social.

Art. 20º - A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

TÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 21º - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições prescritas em lei.

Parágrafo 2º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; (b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 22º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e denúncias do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 23º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art. 163 da Lei das Sociedades Por ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 24º - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 25º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações nas contas do patrimônio líquido; (d) demonstrações do fluxo de caixa; (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais.

Art. 26º - Do resultado do exercício, após a dedução do imposto de renda, da contribuição social e dos prejuízos acumulados, se houver, será destacada uma participação aos administradores, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.

Art. 27º - Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências, reservas de lucros a realizar, e respectivas reversões nos termos da lei, se for o caso, 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente será utilizado na formação de reservas para investimentos e/ou para reforço de capital de giro, a qual não poderá exceder o importe de 100% (cem por cento) do capital social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.

Art. 28º - Os órgãos de administração poderão declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral, bem como dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, os órgãos de administração poderão autorizar, "ad referendum" da assembleia, participação proporcional aos administradores.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O quadro de pessoal da companhia será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou liquidação da companhia, competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 31º - Os dividendos não reclamados ficam depositados na sociedade, sem qualquer atualização e revertem, após o prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, para o patrimônio social.

Art. 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.

Fernando Ferreira Becker

Presidente da Reunião

Silvia Christina Mallmann Guariglia

Secretária da Reunião

